



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE

NOTA TÉCNICA CNE Nº 04/2026

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às inscrições de chapas em situações excepcionais decorrentes de indisponibilidade sistêmica e atraso na emissão de certidões de competência dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL – CNE, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONTER nº 15/2025, pelas Instruções Normativas Eleitorais vigentes e demais normas aplicáveis ao Processo Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs,

CONSIDERANDO que o art. 49 da Resolução CONTER nº 15/2025 estabelece os documentos obrigatórios para instrução dos pedidos de inscrição das chapas;

CONSIDERANDO que a emissão de determinadas certidões exigidas para fins eleitorais constitui atribuição exclusiva dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO as comunicações encaminhadas à Comissão Nacional Eleitoral por candidatos, representantes de chapas e Conselhos Regionais relatando dificuldades operacionais relacionadas à emissão das certidões exigidas pela regulamentação eleitoral;

CONSIDERANDO os registros institucionais que apontam instabilidade sistêmica capaz de impactar a emissão de certidões eleitorais e demais documentos necessários à instrução dos pedidos de registro de chapa, reconhecendo-se o potencial prejuízo aos profissionais interessados em participar do pleito;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, ampla participação democrática, isonomia, boa-fé administrativa e vedação ao enriquecimento decorrente da própria torpeza administrativa;

CONSIDERANDO que não se pode imputar aos candidatos ou às chapas prejuízo decorrente de falhas operacionais, atrasos administrativos ou indisponibilidades sistêmicas alheias à sua esfera de atuação;

RESOLVE expedir a presente Nota Técnica:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 1º A presente Nota Técnica tem por finalidade uniformizar os procedimentos de análise das inscrições de chapas diante de situações excepcionais relacionadas à emissão de certidões de competência dos Conselhos Regionais.

Art. 2º Permanecem integralmente vigentes e obrigatórios todos os documentos previstos na Resolução CONTER nº 15/2025 e nas Instruções Normativas da Comissão Nacional Eleitoral.

Parágrafo único. A presente Nota Técnica não dispensa a apresentação de documentos exigidos pela regulamentação eleitoral, não altera requisitos de elegibilidade e não modifica os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Art. 3º Na hipótese de ausência de certidão emitida por Conselho Regional, a Comissão Nacional Eleitoral poderá considerar comprovada a diligência do candidato ou da chapa quando forem apresentados documentos que demonstrem a solicitação tempestiva do documento junto ao órgão competente, tais como:

I – protocolo administrativo;

II – requerimento eletrônico;

III – mensagem eletrônica institucional;

IV – comprovante de atendimento;

V – outro meio idôneo apto a demonstrar a solicitação realizada dentro do prazo eleitoral.

Art. 4º Verificada a existência de prova da solicitação tempestiva e constatada a não emissão da certidão por motivo imputável ao Conselho Regional ou decorrente de indisponibilidade sistêmica reconhecida institucionalmente, a ausência temporária do documento não ensejará indeferimento automático da inscrição.

§1º Nessa hipótese, a Comissão Nacional Eleitoral promoverá diligência junto ao Conselho Regional competente para obtenção das informações necessárias à análise do pedido de registro.

§2º A diligência poderá ocorrer mediante requisição direta de informações, encaminhamento de ofício, solicitação de certidão ou qualquer outro meio apto à adequada instrução processual.

Art. 5º As situações abrangidas por esta Nota Técnica serão analisadas individualmente, observando-se:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- I – a efetiva comprovação da solicitação tempestiva do documento;
- II – a demonstração da omissão administrativa ou da indisponibilidade operacional;
- III – a inexistência de culpa ou inércia do candidato ou da chapa;
- IV – a preservação da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6º A ausência de documento cuja emissão dependa exclusivamente de órgão integrante do Sistema CONTER/CRTs não poderá ser atribuída ao candidato ou à chapa quando comprovado que a providência necessária foi tempestivamente requerida e que a não emissão decorreu de circunstância alheia à sua vontade.

Art. 7º A Comissão Nacional Eleitoral poderá determinar aos Conselhos Regionais prioridade máxima na emissão das certidões eleitorais pendentes, considerando a natureza urgente dos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 8º As disposições desta Nota Técnica aplicam-se exclusivamente às hipóteses de documentos emitidos por órgãos integrantes do Sistema CONTER/CRTs, não abrangendo certidões ou documentos cuja obtenção dependa exclusivamente dos próprios candidatos.

Art. 9º Esta Nota Técnica possui natureza interpretativa e orientadora, objetivando assegurar a adequada aplicação da Resolução CONTER nº 15/2025, a preservação da ampla participação democrática e a regularidade do Processo Eleitoral do Sistema CONTER/CRTs.

Brasília/DF, 11 de junho de 2026.

MATHEUS MACENA DA SILVA
Presidente da Comissão Nacional Eleitoral
Portaria CONTER nº 63/2026

